



Câmara Municipal de Cantagalo

PUBLICADO

Em 23/05/2002
Jornal CORREIO

LEI MUNICIPAL Nº 471/2002

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ditar normas para a regularização de Estradas Municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente do Legislativo Municipal, em conformidade com o Artigo 30 parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida uma "Faixa de Domínio" com 8,00 (oito) metros de cada lado da estrada, medindo-se esta distancia do eixo da estrada, para as estradas gerais do Município e, 4,00 (quatro) metros de cada lado do eixo da estrada, para as estradas vicinais.

§ 1º - Compreende-se como "Estrada Geral", aquela via que liga uma Comunidade a outras, "estrada vicinal" a que serve a alguns moradores especificamente.

§ 2º - O afastamento das cercas das propriedades, deverá obedecer o limite das margens das estradas, sendo que, quando estas permanecem sobre a faixa de domínio, serão de propriedade do Município.

§ 3º - Na necessidade da municipalidade utilizar material existente dentro da faixa de domínio especificada no "CAPUT", do presente artigo, não haverá a necessidade de prévia autorização e indenização.

Art. 2º - Fica proibido colocar leiras de destaques nas faixas de domínio, fazer roças, e derrubadas de capoeira ou mato para extração de madeiras destinada a industrialização, deixando as copadas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável pela limpeza da faixa de domínio.



Câmara Municipal de Cantagalo

§ 1º - Nos casos de infração do artigo segundo desta lei, a prefeitura poderá fazer a limpeza, cobrando o custo normal desta operação e mais 50% a título de multa.

Art. 3º- SUPRIMIDO

Art. 4º - Não será permitido a construção de porteiras de quaisquer natureza, mata-burros, ou quaisquer outros obstáculos sobre o leito das estradas municipais, exceto nas estradas vicinais.

Art. 5º - As normas definidas na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constem no mapa rodoviário municipal e mesmo as não constantes, mas que foram construídas e são conservadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2002.


Pedro Clarismundo Borelli
Presidente do Legislativo Municipal